

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002716/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040300/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.213923/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13621.212119/2025-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPO, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

LM ELETRICA LTDA, CNPJ n. 71.242.697/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ MARTINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas INdústrias da construção e do mobiliário, com abrangência territorial em Capim Branco/MG, Confins/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG e Prudente de Morais/MG.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

1.1. Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, excedida a carga horaria semanal de 44 horas, os adicionais de horas extras serão pagos conforme contrato negociado e preestabelecido com cada tomador da prestação de serviço. Este percentual pode variar de 50%, 60%, 70% e 100%;

1.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua. Exceto em comum acordo para compensação de datas comemorativas, emendas de feriados e nos períodos de transição de obras.

1.3. Os feriados são pagos conforme município de prestação do serviço, ou seja município do tomador de serviço.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE AUXÍLIO MÉDICO

- 1.1. A empresa fornecerá plano interno de assistência médica / hospitalar / odontológica aos colaboradores após vencimento do prazo do contrato de experiência, sendo extensivo à esposa, companheiro em caso de união estável e filhos;
- 1.2. A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos;
- 1.3. O trabalhador que aderir ao Plano arcará com **65% (sessenta e cinco por cento)** dos custos, enquanto a empresa arcará com **35% (trinta e cinco por cento)**;
- 1.4. O trabalhador também arcará integralmente com os custos de coparticipação de consultas, internações e exames referente à sua utilização.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

- 
- 1.1. Escala de trabalho 44 horas semanais.
 - 1.2. Devido a dinâmica de prestação de serviço, a escala de trabalho poderá sofrer alterações conforme necessidade do cliente, desde que não exceda as 44 horas semanais.
 - 1.3. Caso exceda a quantidade de horas semanais (44 horas) as demais horas serão computadas como adicional noturno e/ou horas extras.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

- 1.1. O registro de ponto é online, o funcionário acessa o sistema por meio de um aplicativo em seu celular.
- 1.2. Caso o funcionário não tenha acesso ao aplicativo, o mesmo pode solicitar ao RH o cartão para registro de ponto manual.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO HOME OFFICE

- 1.1. O funcionário poderá trabalhar de Home office de acordo com a escala definida pelo empregador em consenso com o mesmo.
- 1.2. A empresa fornecerá notebook completo e aparelho celular corporativo para que o colaborador possa utilizar durante suas atividades em casa.

1.3. O colaborador deverá utilizar a internet do Telefone corporativo roteada para utilização do notebook. Caso o colaborador não consiga acessar remotamente o nosso servidor para realização de suas atividades, o mesmo deverá se direcionar para o escritório para atuar presencialmente.

}

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLIS**

**ANDRE LUIZ MARTINS
DIRETOR
LM ELETRICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.